

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANA

LEI Nº 211/93

Sumula: Autoriza Executivo Municipal a promover adesao a grupos de Consorcios com finalidade de adquirir bens Moveis.

A Camara Municipal de Cantagalo, estado do Parana, aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1 - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir Veiculos leves tipo automovel passageiros e Veiculos pesa dos tipo caminhao de carga, para reequipar o Servico Publico Municipal atraves de adesao e consequente subscricao de grupos de Consorcios.

Art. 2 - A adesao se fara mediante a formaliza cao de concorrencia publica, de acordo com as disposicoes contidas no Decreto Lei numero 2.300/86 e suas posteriores alteracoes e de acordo com a Legislacao aplicavel a especie.

Art. 3 - As adesoes a grupos de consorcios fi carao abstritas as vigencias dos respectivos creditos, nao podendo exceder ao prazo maximo estabelecido em legislacao vigente.

Art. 4 - Os investimentos decorrentes da aquisi cao dos Bens deverao ser incluidos no orcamento, ou Plano Plurianual, ou nos Orcamentos anuais do Municipio, mediante o cumprimento do que se dispoe o inciso I do artigo 167 da Constituicao da Republica Federativa do Brasil.

Art. 5 - Sao autorizadas as antecipacoes de Prestacoes vincendas a titulo de lances livres, desde que tais pagamen tos aos precos vigentes ao dia, liquidem parcelas finais, de cada gru po com fim de abreviar a participacao do Municipio no Consorcio.

Art. 6 - Os recursos para a execucao desta Lei correrao a conta de dotacoes consignadas nos orcamentos, ou de cre ditos adicionais regularmente abertos.

Art. 7 - Esta Lei vigora na data de sua publica cao, revogadas as disposicoes em contrario.

Cantagalo, 06 de julho de 1.993

PM Rocha
MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
D.O.E. Fis. 45
DE 21 / 07 / 93